



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 11 de junho de 2024 • Ano IV • Edição N° 1479

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO ADITIVO (CONTRATO N° 066/2023)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 066/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 066/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARI E A EMPRESA TIAGO BATISTA BARRETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, com sede na Rua Juvenal Costa, nº 940, Alto da Independência, na cidade de Itamari/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Everton Borges Vasconcelos, brasileiro, casado, médico, inscrito(a) no CPF nº 992.640.055-87, portador da Carteira de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO BATISTA BARRETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.047.016/0001-88, estabelecida a Rua da Bandeira, nº 164, quadra 006 lote 0164, CEP: 44.720-000, Centro, na cidade de Miguel Calmon, BA, representada neste ato, pelo Sr. **TIAGO BATISTA BARRETO**, inscrito no CPF sob o 017.607.635-27, portador do RG nº 1114269875, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 085/2024, cuja minuta foi aprovada pela procuradoria do município, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração metafísica do quantitativo inicialmente pactuado, aumentando-se os itens conforme planilha anexa a este termo, nos limites legalmente previstos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO VALOR

2.1 Acresce-se ao valor global inicialmente pactuado o montante de R\$ 179.517,84 (cento e setenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), cujo aumento importa em 18,47% do montante total da contratação.

2.2 O presente acréscimo se dá em razão da variação do preços de combustíveis, bem como do necessário ajuste estimativo sobre a quantidade de quilômetros percorridos pelos veículos e máquinas que servem ao município de Itamari.

2.3 Utilizou-se como base de cálculo o valor médio do combustível “gasolina comum”, que à época da contratação importava em R\$ 5,94 e atualmente custa R\$ 6,49, conforme notas fiscais acostados ao processo administrativo tombado sob o nº.085/2024.

2.4 No mesmo sentido, o Secretário de Administração entendeu por bem estimar em mais 10% o valor destinado aos veículos e máquinas em razão de perceber que o



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

quantitativo atual não supre a real demanda. Importante destacar que dada a natureza do objeto toda a metodologia de levantamento de quantitativos é experimental, e que o aumento proposto faz-se necessário e revela-se razoável.

2.5 Tem-se na tabela abaixo os quantitativos acrescido de maneira pormenorizada.

ITEM	POSTO DE SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR EM R\$
1	DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO COMBUSTÍVEL À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO	+ 8,47%	R\$ 82.323,55
2	ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA POR VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE SERVEM AO MUNICÍPIO DE ITAMARI	+ 10%	R\$ 97.194,28
	VALOR TOTAL		R\$ 179.517,84

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do Contrato continuam a correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0202	2005	33.90.39.00	15000000
0208	2028	33.90.39.00	15000000
0210	2035	33.90.39.00	15000000
0206	2039	33.90.39.00	15001002
0206	2040	33.90.39.00	16210000
0206	2040	33.90.39.00	16000000
0207	2048	33.90.39.00	15000000
0207	2051	33.90.39.00	16600000
0207	2055	33.90.39.00	16600000
0207	2056	33.90.39.00	16600000
0207	2054	33.90.39.00	16610000
0207	2049	33.90.39.00	16600000
0204	2012	33.90.39.00	15001001
0204	2018	33.90.39.00	15400000

3.2 A despesa para o exercício subsequente, caso necessário, correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA E DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Everton Borges Vasconcelos e após publicado Diário Oficial do Município.

5.2 A possibilidade jurídica para a alteração contratual em comento está albergada pelo art. 65, inciso I, alínea b, da lei 8.666/93.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itamari, BA, 11 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA
Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024)



Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER INSUMOS E MEDICAMENTOS ESPECÍFICO, DESTINADOS A PACIENTE EM TRATAMENTO DE DIABETES MELITOS TIPO 1, MEDIANTE MANDADO DE SEGURANÇA JUDICIAL Nº 37/08, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de **Saúde**, dá ciência a todos os interessados que realizará DISPENSA, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 22.290,08 (vinte e dois mil, duzentos e noventa reais e oito centavos).

Abertura de Propostas: 14/06/2024, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de Itamari-BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º., do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o email: **cplitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de Itamari, situado na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Itamari-BA.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

Itamari, 11 de Junho de 2024.

Denis Neri de Souza
Secretario de Saúde



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER INSUMOS E MEDICAMENTOS ESPECÍFICO, DESTINADOS A PACIENTE EM TRATAMENTO DE DIABETES MELITOS TIPO 1, MEDIANTE MANDADO DE SEGURANÇA JUDICIAL Nº 37/08, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Edital busca estabelecer critérios e procedimentos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER INSUMOS E MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS, DESTINADOS A PACIENTE EM TRATAMENTO DE DIABETES MELITOS TIPO 1, MEDIANTE MANDADO DE SEGURANÇA JUDICIAL Nº 37/08, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A contratação em comento surge da necessidade do fornecimento de medicamentos, de acordo com o Mandado de Segurança com pedido Liminar, para tratamento de Diabetes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1. O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2. O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3. A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4. O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;
- 3.5. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6. Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7. A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8. Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;



Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

3.9. O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;

3.10. Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: (os valores abaixo apresentado são decorrentes da média aritmética encontrada a partir da apresentação de 03 (três) cotações de preços feitas diretamente com licitantes que atuam no ramo da presente contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	LANTUS- 03ML	UND	12		
02	LANTUS- 10ML	UND	12		
03	NOVORAPID – CANETA 03ML	UND	70		
04	FITA PARA GLICEMIA	UND	1200		
05	LANCETA P/ AUTOMONITORIZAÇÃO DE GLICEMIA	UND	250		
06	SERINGA DE INSULINA 50u/4mmx0.23mm	UND	600		
07	SERINGA DE INSULINA 4mmx0.23mm	UND	600		

LICITANTE A R\$	LICITANTE B R\$	LICITANTE C R\$
21.477,80	23.200,30	22.192,16

MÉDIA A + B + C / 3 = R\$ 22.290,08

5. LOCAL DO FORNECIMENTO

Os produtos serão entregues na Secretaria de Saúde.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
0206	2039	3.3.90.30.00	15001002

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.



Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Fornecer o objeto desta contratação, de acordo com as dimensões e materiais solicitados, na Secretaria de Saúde;
Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de Itamari, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Itamari.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.2. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.6. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;

9.7. Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luis Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência



Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

- 10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de Itamari poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2.** O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empregada, cedido ou sublocado.
- 11.3.** No interesse da Prefeitura Municipal de Itamari, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5.** O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Itamari, 11 de Junho de 2024.

Denis Neri de Souza
Secretário de Saúde